

Proc. 24.172/42

(CJT-156-43)

1943

NR/28.

A observância do disposto no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, é condição imprescindível para a admissibilidade de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Robert Jirowetz interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 11 de setembro de 1942, que, reformando a da 6a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra firma Albino, Castro & Cia., por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, sendo que não foi cabalmente provada a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto de lei, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943.

a)	Cezar Mota	Presidente no Imp. eventual do efetivo.
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 26 / 4 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 4 / 5 / 43.